



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17 894 064/0001-86

CEP 37 910 000

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1209/94

Dispõe sobre a adaptação do Município ao Programa de Estabilização Econômica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV no orçamento municipal e obrigatória a expressão de valores em cruzeiro real, nos preços e tarifas públicas.

Artigo 2º - A partir da data desta Lei, os contratos serão celebrados em URV, com periodicidade anual.

Parágrafo Único - É permitido, nos contratos, cláusula de reajuste, desde que seja anual.

Artigo 3º - Os contratos vigentes poderão se transformar em URV, desde que a periodicidade seja anual.

Artigo 4º - O Salário Mínimo, a partir de 1º de março, valerá 64,79 URVs, permitida sua recomposição de acordo com as disposições emanadas posteriormente.

Artigo 5º - Os vencimentos dos funcionários em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - Dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento.

II - Extrairindo-se a média aritmética dos valores resultantes no inciso anterior.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do direito do funcionário à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo:

- a) O décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) As parcelas de natureza não habitual;